



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma Regimental, que, após observadas as formalidades legais, seja apreciado pelo D. Plenário desta Egrégia Casa, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar, no sítio da internet de domínio do Executivo Municipal e em todas as Unidades Básicas de Saúde, a relação de funcionários, com as respectivas funções, dias e horários de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica obrigada a Secretaria Municipal de Saúde a publicar no sítio da internet de domínio do Executivo Municipal de Nova Friburgo e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, em local de fácil acesso à leitura, a relação de todos os funcionários com as respectivas funções, dias e horários de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Unidades Básicas de Saúde todos os postos de atendimento vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e o Hospital Municipal Raul Sertão.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir um canal específico para atendimento de eventuais reclamações e/ou denúncias relacionadas à ausência de funcionários durante o expediente e de posse dessas informações, deverá promover a devida apuração.

§ 1º. Se constatado algum indício de infração caberá aplicar as medidas disciplinares cabíveis, incluindo abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa do servidor.

§ 2º. Independente da instauração do PAD, na ausência ou atraso sem justificativa documental, o servidor deverá sofrer desconto proporcional na remuneração, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. O atendimento a que se refere este artigo poderá ser realizado pela Ouvidoria, desde que por um canal específico.

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir maior transparência, controle social e qualidade no serviço público de saúde no município de Nova Friburgo, ao tornar obrigatória a divulgação das escalas de trabalho e funções dos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo UPA e Hospital Municipal Raul Sertão.

A publicidade dessas informações, tanto em ambiente físico quanto digital, é um direito do cidadão e um instrumento de fiscalização popular, contribuindo para a melhoria da eficiência da gestão pública e a valorização dos profissionais que cumprem com excelência suas funções.

Importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário 1.184.570/SP, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.013), decidiu que é constitucional a atuação do legislador municipal para tratar da transparência e publicidade de atos da administração pública, desde que respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e não-usurpação da competência do Executivo.

A proposta aqui apresentada não cria atribuições novas, mas apenas reforça obrigações de transparência que já decorrem do princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), ampliando a visibilidade da estrutura funcional e dos serviços efetivamente prestados à população.

Além disso, o projeto fortalece a correição administrativa, ao prever mecanismo de denúncia e apuração sobre ausências não justificadas, colaborando com o bom uso dos recursos públicos e o respeito ao erário.

Estado do Rio de Janeiro



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Por fim, é importante destacar que não há impacto financeiro relevante na implementação desta Lei, considerando que os meios tecnológicos e operacionais já estão disponíveis na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o que afasta qualquer alegação de vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste importante instrumento de transparência e responsabilidade na administração pública municipal.

Nova Friburgo, 04 de junho de 2025.

MAICON
GONCALVES
S DA
SILVA:1118
8220721

Assinado de forma
digital por MAICON
GONCALVES DA
SILVA:1118822072
1
Dados: 2025.06.04
17:27:43 -03'00'

VEREADOR MAICON GONÇALVES

Instagram / Facebook - @maicongoncalvesnf
WhatsApp – (22) 99801-2278
E-mail: vereadormaicongoncalves@gmail.com

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo – RJ 28610-280 – Tel (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br